LEI Nº 2.450/83

CONCEDE AJUDA FINANCEIRA AO LAR DO MENOR ABANDONADO -LARMENA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar ajuda financeira ao Lar do Menor Abandonado - LARMENA -, consistente em uma importância mensal correspondente a 3 (três) valores referência vigente na Região.

ART. 2º - A importância acima assinalada vigirá até 31 de dezembro de 1983, devendo, nos orçamentos vindouros ser consignada verba própria no orçamento do município.

ART. 3º - Para cumprimento do disposto na presente lei é autorizado o Executivo Municipal a cancelar o mesmo valor em dotações do orçamento vigente.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1983.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 de JULHO DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete